

Assembleia Municipal de Marinha Grande aprovou, em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal datada de 15 de dezembro de 2016, submetida a discussão pública nos termos do citado artigo 12.º n.º 2, a seguinte alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal

O artigo 2.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — São consideradas como compatíveis com as normas de uso do solo ou de edificabilidade previstas no presente regulamento, as atividades abrangidas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado nestes diplomas, deliberação favorável ou favorável condicionada.

5 — [Anterior n.º 4.]»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

10 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Campos Vicente*.

610172736

Aviso n.º 1314/2017

2.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande

Paulo Jorge Campos Vicente, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º, aplicada por força do n.º 1 do artigo 119.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, torna público que, a Assembleia Municipal de Marinha Grande, em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2016, aprovou, mediante proposta da Câmara Municipal datada de 15 de dezembro de 2016, submetida a discussão pública nos termos do citado n.º 2 do artigo 12.º, a seguinte alteração do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande

O artigo 2.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

1 — [anterior corpo do artigo.]

2 — Os parâmetros referidos no número anterior, bem como os parâmetros do quadro de lotes constante da planta de síntese anexa ao presente regulamento, não se aplicam às edificações ou outras operações urbanísticas que integrem os estabelecimentos abrangidos pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado neste diploma, deliberação favorável ou favorável condicionada.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

10 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Campos Vicente*.

610176527

Aviso n.º 1315/2017

2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande

Paulo Jorge Campos Vicente, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, torna público que, a Assembleia Municipal de Marinha Grande, em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2016, aprovou, mediante proposta da Câmara Municipal datada de 15 de dezembro de 2016, submetida a discussão pública nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, a alteração da fórmula vertida no artigo 127.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, referente ao valor em numerário, da compensação devida ao Município, quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do citado Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, passando a ser a seguinte:

$$C2 = 1 \times \sum K6 \times V$$

A presente alteração aplica-se aos procedimentos em curso na Câmara Municipal, à data da entrada em vigor da presente alteração.

O artigo 127.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande passa a ter a seguinte redação:

Artigo 127.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — Valor total da compensação devida ao Município;

C1 — Valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — Valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE.

Cálculo do valor de C1:

$$C1 = [(A1 + A2) \times K5 \times V]/4$$

em que:

A1 (m²) — Valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, calculado de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

A2 (m²) — Valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

K5 — Coeficiente definido em função da influência da localização em áreas geográficas diferenciadas que, associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo do metro quadrado de terreno nessas áreas, e toma os valores constantes do Quadro IV;

V (euros/ m²) — Valor em euros/m² para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País

QUADRO IV

Zonas	Valores de K5
I — Aglomerado Urbano de São Pedro de Moel e Praia da Vieira	0,45
II — Área do Centro Tradicional, do Centro e Área Central da Marinha Grande	0,25
III — Área Central e Envolvente à Área Central de Vieira de Leiria, Envolvente à Área Central, Restante Área Urbana da Marinha Grande e Área de Reserva do Aglomerado Urbano da Marinha Grande	0,10
IV — Outras zonas do Concelho	0,05